



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: UNIESP S.A.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ribeirão Pires, com sede no município de Ribeirão Pires, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 200804984		
PARECER CNE/CES Nº: 428/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 31/8/2021

I – RELATÓRIO

A UNIESP S.A., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 19.347.410/0001-31, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, protocolou o pedido de recredenciamento da sua mantida, Faculdade de Ribeirão Pires, em 10 de junho de 2009.

A Faculdade de Ribeirão Pires foi credenciada pela Portaria MEC nº 814, de 14 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de maio de 1999. A Instituição de Educação Superior (IES) está situada na Rua Coronel Oliveira Lima, nº 3.345, bairro Parque Aliança, no município de Ribeirão Pires, no estado de São Paulo.

A IES tem Conceito Institucional (CI) 3 (três), obtido em 2017, e Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três), obtido em 2019.

A tabela abaixo apresenta os resultados obtidos pelos cursos em avaliações (Enade, Conceito Preliminar do Curso – CPC e Conceito de Curso – CC), conforme pesquisa no sistema e-MEC, em 11 de agosto de 2021:

Cursos presenciais/grau	Ano	Enade	CPC	CC
Administração (Bacharelado)	2009	2	2	3
Educação Física (Licenciatura) DESATIVADO	2017	4	4	3
Gestão da Tecnologia da Informação (Tecnologia)	2017	1	2	3
Gestão de Turismo (Tecnologia) EXTINTO	-	-	-	-
Gestão Financeira (Tecnologia)	2018	3	3	3
História (Licenciatura)	2017	1	2	5
Letras – Inglês (Licenciatura) EXTINTO	-	-	-	-
Letras – Português e Inglês (Licenciatura)	2014	2	3	-
Logística (Tecnologia)	2018	3	4	4
Matemática (Licenciatura)	2014	SC	SC	3
Pedagogia (Licenciatura)	2017	3	3	4

Histórico

O processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, realizada no período de 12 a 16 de setembro de 2010, cujos resultados registrados no Relatório nº 80492 foram os seguintes:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	2
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	2
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	2
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Conforme consta no Parecer Final da SERES, tais resultados reverteram em um Protocolo de Compromisso a ser cumprido. Segue o texto desse parecer, reproduzido *ipsis litteris*:

[...]

Tal relatório embora tenha registrado Conceito Institucional 3 (três), obteve conceitos insatisfatórios nas Dimensões 1, 4, 5, 7, 8, 9, além do não atendimento aos Requisitos Legais e Normativos:

11.2. Titulação do Corpo Docente, e

11.4. Plano de Cargo e Carreira.

Nem a Instituição, nem a SERES impugnou o Parecer dos Especialistas do INEP.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 80492, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser saneadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Instituição.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 23/04/2017 a 27/04/2017, e resultou no Relatório nº 123966.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3.00

<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	3.10
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	3.10
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	3.00
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	3.40
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	3

A Comissão registrou o não atendimento ao Requisito Legal e Normativo: 6.1. Alvará de funcionamento.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Nem a Instituição, nem a SERES impugnou o Parecer dos Especialistas do INEP.

Requisitos legais Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, art. 20, II, alíneas “f” e “g”:

Por não constar anexados no sistema e-MEC os requisitos referentes ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, art. 20, II, alíneas “f” e “g”, que dispõe sobre a apresentação de Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga em caso de incêndio, a SERES instaurou diligência para o atendimento dos referidos requisitos legais.

Por diversos motivos, várias diligências foram instauradas. Em atendimento à legislação, a Instituição anexou os seguintes documentos:

Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nº 378085 - Polícia Militar do Estado de São Paulo – Endereço: Avenida Coronel Oliveira Lima nº 3345, Parque Aliança, Bairro Centro - Ribeirão Pires/SP. Validade: 18/04/2022;

Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nº 295228 - Polícia Militar do Estado de São Paulo – Endereço: Rua Capitão José Galo nº 3345, Parque Aliança, Bairro Centro - Ribeirão Pires/SP. Validade: 18/04/2022;

Protocolo de Licenciamento - solicitado na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

Plano de Garantia de Acessibilidade/2020 e Laudo Técnico – elaborado pela Empresa EXOS ENG, responsáveis: Fernanda G. Coviello Cyrillo – Engenheira e Raphael da Silva Rocha Mariano – CREA/SP 506 359 062-2. ART: 28027230201332117.

Plano de Atendimento a Emergência – PAE – Também elaborado pela Empresa EXOS ENG, responsável: Raphael da Silva Rocha Mariano – CREA/SP 506 359 062-2.

Em suas considerações, a SERES, seguindo os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das IES, estabelecidos na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, comenta:

[...]

No processo em análise, constata-se que a instituição, após atendimento de diligência, cumpre todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade de Ribeirão Pires se encontra em condições suficientes para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita,

confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Para a análise dos indicadores do EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL, a avaliação foi pautada nos documentos disponibilizados no sistema e-mec, entre eles o NOVO PDI, e outros documentos fornecidos pela FIRP - FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRÃO PIRES.

Para a análise dos indicadores do EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, relativa ao desenvolvimento institucional, com base no NOVO PDI apresentado, além das demais informações preenchidas pela instituição, assim como os dados observados durante a visita in loco.

Para a análise dos indicadores do EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS, relativa às políticas acadêmicas, após a leitura dos documentos, entre eles o NOVO PDI, verificou-se que as ações acadêmico-administrativas propostas pela Instituição, em seu PDI, prevê de modo suficiente as políticas de ensino para o curso de graduação proposto, considerando a sistemática de atualização curricular, o desenvolvimento de material-didático pedagógico, e a sistemática de implantação e oferta de componentes curriculares. Além das informações fornecidas pela instituição, a comissão utilizou os dados obtidos através das reuniões com os diversos atores durante a visita in loco.

Para análise dos indicadores do EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO, relativa às políticas de gestão verificou-se que estão, de modo geral, descritas de forma suficiente, no que se refere às políticas de capacitação docente e do corpo técnico-administrativo, gestão institucional, sistema de registro acadêmico, sustentabilidade financeira e relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.

Para análise dos indicadores do EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA, os membros da comissão fizeram visitas às instalações físicas, bem como conferiram a catalogação do acervo, a informatização dos serviços de biblioteca, os gabinetes de estudo, os laboratórios e os recursos de TICs, concluindo que a infraestrutura física da IES atende suficientemente.

Os resultados obtidos na avaliação pós-protocolo de compromisso sinalizam que a IES conseguiu superar a contento as fragilidades apontadas na primeira avaliação.

A Faculdade de Ribeirão Pires possui IGC 3 (três) 2018. Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios. Os indicadores Titulação do corpo docente e Política de capacitação docente e formação continuada foram avaliados com conceitos suficientes, como também, os indicadores referentes à biblioteca.

Além disso, a Instituição anexou no sistema e-Mec documentação referentes aos requisitos legais Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga, com os respectivos laudos técnicos. Apresentou o AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE

BOMBEIROS AVCB Nº 378085 da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com validade até 18/04/2022. Sobre as certidões de regularidade fiscal e de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em nome da Mantenedora, conforme informado acima, a Instituição está dispensada da apresentação, de acordo com os autos do Processo Judicial nº 1047786-42.2020.4.01.3400, tal decisão goza de plena eficácia, conforme atestado pelo Parecer nº 00022/2020/COASP/PRU1R/PGU/AGU (Processo SEI nº 23000.024099/2020-92).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade de Ribeirão Pires.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade de Ribeirão Pires terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

E a SERES finaliza:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ribeirão Pires (1304), situada à Rua Coronel Oliveira Lima, nº 3345, Parque Aliança, no município de Ribeirão Pires, no estado de São Paulo, CEP: 09404-100, mantida pela UNIESP (16134), com sede e foro na Três de dezembro, nº 38, Centro, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01014-020, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

A análise do processo permite concluir que o pedido de recredenciamento da Faculdade de Ribeirão Pires apresenta condições de ser acolhido pelo prazo de 3 (três) anos.

Sigo o Parecer Final da SERES, e submeto à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto a seguir.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ribeirão Pires, com sede na Rua Coronel Oliveira Lima, nº 3.345, bairro Parque Aliança, no município de Ribeirão Pires, no estado de São Paulo, mantida pela UNIESP S.A., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 31 de agosto de 2021.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente